

Ministro do STJ propõe mais salvo-conduto para plantar

O ministro Messod Azulay, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, propôs uma interpretação mais rigorosa para a concessão de salvo-conduto para plantar maconha com o objetivo de produzir o óleo canabidiol.

Em julgamento nesta terça-feira, o ministro pediu uma checagem aprofundada, de modo a evitar a concessão de Habeas Corpus preventivo apenas quando comprovado, por laudo, a imprescindibilidade do tratamento.

O caso concreto julgado era o de uma paciente que sofre de ceratocone (doença degenerativa e progressiva da córnea ocular), o que reduziria dores e melhoraria a qualidade de vida.

Relatora da matéria, a ministra Nancy Andrighi, propôs conceder o salvo-conduto para a compra de dez sementes e o plantio de até sete plantas por hectare.

O ministro Messod não divergiu, mas se insurgiu por não ser o caso concreto, de que esse é um tratamento imprescindível.

Se for assim, vamos abrir a solicitação de salvo-conduto, foi decidido pela 3ª Seção. No caso, já uma receita médica descrevendo a imprescindibilidade do uso, sustentou a concessão.

Ela autora não é específica. Ela diz que tem essa doença há anos. É para se dar essa elasticidade?

Canabidiol prescrito pelo médico

A consolidação da posição do STJ sobre a possibilidade de plantio de maconha ocorreu em 2022, quando o ministro Messod não era ainda integrante da turma. Na época, o ministro não era ainda integrante da turma.

Como a posição foi estabelecida em julgamento de Habeas Corpus vinculante. E a 3ª Seção não avançou sobre critérios para a concessão de salvo-conduto preventivo.





Em vez disso, concluiu que a concessão será possível de óleo da Cannabis sativa, mediante fabricação artesanal, terapêuticos, com base em receituário e laudo subscrito.

A ministra Daniela Teixeira sustentou que, no caso de vários médicos assinalando a gravidade do seu quadro de tratamento, além da comprovação de que não pode adquirir o medicamento.

Os demais colegas de 5ª Turma consideraram que os procedimentos estão devidamente preenchidos, conforme a jurisprudência não divergiu: acompanhou a relatora, com a ressalva de que não pode adquirir o medicamento.

RHC 191.252

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-09/ministro-do-stj-propoe-medicamento-cannabis-sativa-para-terapias>